

Proc. Administrativo 6- 568/2026

De: Sidnei J. - DML

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/07/2026 às 15:35:00

Setores envolvidos:

SME, GAB, DML, SMP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TREZINHO RECREATIVO, DECORADO COM TEMÁTICA INFANTIL E EQUIPADO COM SISTEMA DE SOM E ILUMINAÇÃO EM LED, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS 2026 E ÀS FESTIVIDADES DE ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO DE 2026,

TERMO DE REFERENCIA

—
Sidnei Leme Jack

DIR LICITAÇÕES E CONTRATOS

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TREZINHO RECREATIVO, DECORADO COM TEMÁTICA INFANTIL E EQUIPADO COM SISTEMA DE SOM E ILUMINAÇÃO EM LED, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS 2026 E ÀS FESTIVIDADES DE ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO DE 2026.

JUSTIFICATIVA:

O Município de Godoy Moreira, Estado do Paraná, promove anualmente ações voltadas ao lazer, à convivência comunitária e à valorização da infância, com destaque para as programações da semana em comemoração ao Dia das Crianças e para as festividades de encerramento do ano letivo, que integram o calendário municipal e reúnem crianças da rede pública de ensino e suas famílias.

Para a realização dessas programações faz-se necessária a locação de trenzinho recreativo decorado com temática infantil e equipado com sistema de som e iluminação em LED, atração de ampla aceitação pelo público infantil, capaz de proporcionar entretenimento seguro, acessível e gratuito às crianças do Município.

O Município não dispõe de veículo dessa natureza em sua frota, tampouco de condutor habilitado para esse fim específico e de estrutura de manutenção compatível. A locação com fornecimento de motorista, ajudante, combustível e demais despesas de funcionamento por conta da contratada mostra-se, por isso, a solução mais vantajosa e econômica, por evitar a imobilização de recursos públicos em bem de utilização eventual e por transferir ao particular os encargos de manutenção, seguro e responsabilidade técnica sobre o equipamento.

A contratação abrange 2 (duas) diárias de utilização, cada qual dividida em dois períodos (manhã e tarde), atendendo às duas datas comemorativas previstas, com percursos definidos pela Administração na área urbana do Município.

O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 24.283,06 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e seis centavos), apurado por pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, cujos documentos instruem o processo administrativo.

Considerando o valor estimado, inferior ao limite legal, e a ausência de complexidade técnica do objeto, a contratação será processada por dispensa de licitação, em forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observada a instrução do art. 72 do mesmo diploma e assegurada a ampla divulgação do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 - A contratação será processada por dispensa de licitação, em forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por envolver valor inferior ao limite legal para outros serviços e compras, observada a instrução do art. 72 do mesmo diploma legal.

3.2 - Descrição do objeto e suas características mínimas, quantitativos e valores máximos aceitáveis:

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Locação de trenzinho recreativo com capacidade para 60 (sessenta) pessoas, decorado com tema infantil, equipado com sistema de som e iluminação em LED, composto por 01 (um) motorista habilitado e 01 (um) ajudante, com combustível e demais despesas referentes ao seu funcionamento por conta da contratada. Os passeios acontecerão em dois períodos: manhã, das 08h00 às 12h00, e tarde, das	UNID	02	12.141,53	24.283,06

Assinado por 1 pessoa: REGIANE DA CONCEIÇÃO ANDRADE DE ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/85F6-33BD-9292-A8EB> e informe o código 85F6-33BD-9292-A8EB





Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

	13h00 às 17h00, a serem realizados na semana em comemoração ao Dia das Crianças e no encerramento do ano letivo.				
--	--	--	--	--	--

- Valor total estimado: R\$ 24.283,06 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e seis centavos).
- Critério de julgamento: menor preço por item (arts. 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/2021), observados os critérios de desempate do art. 60 da mesma Lei e dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- Prazo mínimo de divulgação do aviso de contratação direta no PNCP: 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).
- Dotação orçamentária: 0300704122000520093390390000 – Fonte 1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto a ser licitado:

4.2 - Da habilitação (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021):

- Habilitação jurídica, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de cumprimento das exigências de reserva de cargos (art. 63, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021);
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou instrumento de registro comercial, conforme o caso;
- Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial (art. 69 da Lei nº 14.133/2021);
- Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021);
- Atestado de capacidade técnica compatível em características com o objeto (art. 67 da Lei nº 14.133/2021), vedadas exigências desnecessárias ou excessivas (art. 37 da Lei nº 14.133/2021), e demais documentos indicados no edital do certame.

5 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (arts. 33, 34 e 60 da Lei nº 14.133/2021):

5.1 - O critério de julgamento é o de MENOR PREÇO, apurado por item, tendo em vista que os itens necessários já foram especificados pela Administração, não havendo necessidade de utilização de outro critério de julgamento (art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

5.2 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo, elaborada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a qual poderá, a critério do Agente de Contratação, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas.

5.3 - Havendo indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o Agente de Contratação determinará ao fornecedor que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação (art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

5.4 - O objeto será adjudicado ao fornecedor vencedor após análise e aprovação da proposta mais vantajosa e da documentação de habilitação exigida (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021).

5.5 - Em caso de empate serão observados, na ordem, os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e, sucessivamente, a preferência de contratação assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte pelos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6 – PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- Prazo de entrega/execução: conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria demandante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de cada evento.



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

- Local de entrega/execução e horário(s) de atendimento: área urbana do Município de Godoy Moreira/PR, em percursos definidos pela Administração; 2 (duas) diárias, cada uma em dois períodos — manhã, das 08h00 às 12h00, e tarde, das 13h00 às 17h00 —, nas datas das comemorações do Dia das Crianças de 2026 e do encerramento do ano letivo de 2026.

– Forma de Recebimento: o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, no ato da execução de cada diária, e definitivamente pelo gestor do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante termo detalhado e certificação da nota fiscal (art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- Prazo de vigência da contratação: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos arts. 105 a 107 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

A prestação dos serviços deverá incluir, no mínimo, 01 motorista habilitado, 01 monitor/auxiliar, combustível, manutenção, seguro e todas as demais despesas necessárias ao pleno funcionamento do veículo durante o evento.

A execução poderá ocorrer durante a Semana da Criança 2026, prevista para o período de 05 a 09 de outubro de 2026, ou nas comemorações de encerramento do ano letivo e festividades natalinas, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, visando proporcionar momentos de lazer, integração e valorização da infância aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços deverá incluir, no mínimo, 01 motorista habilitado, 01 monitor/auxiliar, combustível, manutenção, seguro e todas as demais despesas necessárias ao pleno funcionamento do veículo durante o evento.

A execução poderá ocorrer durante a Semana da Criança 2026, prevista para o período de 05 a 09 de outubro de 2026, ou nas comemorações de encerramento do ano letivo e festividades natalinas, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, visando proporcionar momentos de lazer, integração e valorização da infância aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Locação de 01 (um) Trenzinho Recreativo; Capacidade mínima para 60 passageiros por passeio; Veículo em perfeitas condições de uso e segurança; Decoração com temática infantil;

Equipado com sistema de som e iluminação em LED; Inclusão de 01 (um) motorista habilitado;

Inclusão de 01 (um) monitor/auxiliar para acompanhamento dos passageiros; Combustível, manutenção, seguro e demais despesas operacionais inclusas; Atendimento às normas de segurança e legislação de trânsito vigentes; Disponibilidade para realização dos passeios durante todo o período contratado;

Prestação do serviço destinada aos alunos da Rede Municipal de Ensino em comemoração ao Dia das Crianças.

Local de execução: Município de Godoy Moreira – PR, em local e percurso previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Forma de recebimento: O recebimento do serviço ocorrerá mediante acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, verificando-se o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

Qualificação mínima da contratada:

- Comprovação de atividade compatível com o objeto contratado;
- Condutor devidamente habilitado para a categoria exigida;
- Apresentação da documentação do veículo e demais documentos necessários para a prestação do serviço;
- Atendimento às exigências de segurança aplicáveis ao transporte recreativo.

Garantia: A contratada será responsável pela qualidade, segurança e regular execução dos serviços durante todo o período de realização do evento, devendo sanar imediatamente quaisquer falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação. A empresa responderá ainda por eventuais danos causados aos participantes ou à Administração decorrentes de falhas na prestação dos serviços, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Prazo para substituição/correção: Em caso de falhas mecânicas, interrupção do serviço, descumprimento das especificações contratadas ou qualquer situação que comprometa a execução da atividade, a contratada deverá providenciar a correção imediata ou a substituição do veículo/equipamento necessário, sem ônus adicional para a Administração, de forma a não prejudicar a realização do evento.

Aprovação do serviço: A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, imagens atualizadas do Trenzinho Recreativo e demais informações necessárias para comprovação do atendimento às especificações previstas na contratação.

Prazo de vigência da contratação: A vigência contratual será de 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, e arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021)

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados pela Secretaria Municipal demandante, a fim de verificar a conformidade do objeto com as especificações técnicas.

- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

- As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

- A Administração indica como gestor do contrato o(a) Sr.(a) _____, matrícula nº _____, e como fiscal do contrato o(a) Sr.(a) _____, matrícula nº _____, a serem designados por portaria específica (arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021).

- Responsável pelo Termo de Referência: _____.

- i. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- ii. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- iii. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
 1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- iv. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- v. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- vi. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
 1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- vii. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- viii. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- ix. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- x. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Entregar os materiais para qual foi contratada dentro dos parâmetros estipulados neste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

- 8.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 8.4 - Comunicar o CONTRATANTE toda vez que ocorrer qualquer irregularidade.
- 8.5 - Cumprir todas as condições de execução dos serviços.
- 8.6 - Selecionar e preparar os profissionais capacitados que irão prestar os serviços com funções compatíveis ao objeto licitado.
- 8.7 - Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados
- 8.8 - Efetuar a substituição do profissional, de imediato, em eventual ausência.
- 8.9 - Atender de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a aquisição dos serviços.
- 8.10 - Comunicar a CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão do profissional para a aquisição dos materiais.
- 8.11 - Manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos, que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, obrigando-se a não os divulgar, a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;
- 8.12 - Garantir o cumprimento de todas as obrigações legais e de qualquer natureza, notadamente às leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e ambientais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência contratual;
- 8.13 - Responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE;
- 8.14 - Comunicar, de imediato, à CONTRATANTE qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução do serviço;
- 8.15 - Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;
- 8.16 - Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à aquisição de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;
- 8.17 - Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 8.18 - Comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar;
- 8.19 - Prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações;
- 8.20 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.21 - Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;
- 8.22 - Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do serviço;
- 8.23 - Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 120 da Lei no 14.133/2021;
- 8.24 - Fornecer toda mão de obra e equipamentos relacionados a execução do serviço;
- 8.25 - Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos;
- 8.26 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, isentando o Município de quaisquer responsabilidades;
- 8.27 - Reparar ou substituir, em tempo hábil, os equipamentos imobilizados por pane de qualquer natureza, de forma que o serviço seja todo ele efetuado no prazo estipulado;
- 8.28 - Cumprir todas as solicitações e especificações deste termo de referência.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

9.2 - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.

9.3 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.4 - Designar servidor responsável para o recebimento dos produtos no local indicado, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o solicitado na Nota de Empenho.

9.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado até o 30º dia, após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do respectivo Laudo de Recebimento, da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do objeto fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

10.1.1 - A Nota Fiscal não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal do contrato, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens.

10.2 - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, em forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os arts. 72 e 75, §§ 1º a 3º, do mesmo diploma legal, com critério de julgamento de menor preço por item.

11.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) : a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

12.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto serão atendidos por verbas oriundas de RECURSO MUNICIPAL, previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

Dotação:

PROGRAMÁTICA FONTE DESCRIÇÃO

0300704122000520093390390000 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Godoy Moreira – PR, 30 de julho de 2026

REGIANE DA CONCEIÇÃO ANDRADE DE ABREU

Secretária Municipal de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85F6-33BD-9292-A8EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



REGIANE DA CONCEIÇÃO ANDRADE DE ABREU (CPF 055.XXX.XXX-69) em 30/07/2026 16:12:44

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/85F6-33BD-9292-A8EB>